



comportamentos antipredatórios: reconhecimento de sinais da presença de predador; fuga apropriada;

Aclimação para soltura, que deverá ser realizada na ASMF.

Método de soltura, indicando e justificando se será abrupta ou branda.

PROTOCOLO V - MONITORAMENTO PÓS-SOLTURA

O monitoramento deverá durar o suficiente para determinar o sucesso da soltura nos níveis de indivíduo e população, assim como ter uma frequência mínima que possibilite identificar problemas com os animais, que possam levar a uma decisão de intervenção ou mesmo resgate.

Uma vez autorizada e efetuada a soltura, o monitoramento dos animais e a avaliação de possíveis alterações no ambiente físico e biótico deverão ser efetuados, tanto na área proposta quanto nas áreas adjacentes.

Todo o animal solto deverá ser marcado e monitorado a partir de metodologia específica.

O monitoramento deverá iniciar imediatamente após a soltura, com periodicidade e duração constante do projeto e dependente da metodologia e da espécie.

Na eventualidade do encontro de algum animal morto, na dependência do seu estado de conservação, este deverá ser encaminhado para a realização de exame necroscópico, coleta de material biológico e aproveitamento científico da carcaça.

Relatórios de monitoria de cada soltura deverão ser encaminhados ao IBAMA semestralmente no primeiro ano e anualmente nos anos subseqüentes, constando informações referentes a:

Sobrevivência e estabelecimento do espécime solto na ASMF ou morte e desaparecimento dos animais;

Coesão da unidade social, estabelecimento de áreas de vida ou territórios, uso de recursos naturais, reprodução bem sucedida, formação de novas unidades reprodutivas;

Ocorrência de eventos reprodutivos envolvendo o espécime solto;

Efeito direto da soltura sobre a população da mesma espécie presente na ASMF, exceto para casos de reintrodução;

Efeito direto da soltura sobre a comunidade da fauna silvestre local.

ANEXO II

Manual de Procedimentos para Destinação de Animais Silvestres - MPD

2. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES AO CATIVEIRO

Somente os empreendimentos devidamente autorizados pelo Ibama, conforme as normas vigentes, poderão receber espécimes da fauna silvestre.

A destinação dos animais para cativeiro deverá seguir os seguintes critérios, observando a somatória dos pesos abaixo:

Qualidade dos recintos e instalações:

Ambientação do recinto - peso 1;

Adequação do tamanho do recinto para a espécie - peso 1;

Densidade ocupacional do recinto - peso 1;

Programas de reprodução com a espécie - peso 3;

Pareamento - peso 2;

Projeto para conservação da espécie ligado à Instituição de ensino ou pesquisa - peso 3;

Projeto de pesquisa com a espécie ligado à Instituição de ensino ou pesquisa - peso 3;

Empreendimento na área de distribuição da espécie - peso 2;

Assessoria técnica de mais de um profissional, com diferentes formações - peso 2;

Formação do plantel inicial do empreendimento - peso 1;

Realização de programa de educação ambiental - peso 2;

Existência de solicitação prévia - peso 1;

Não ter recebido animais da mesma espécie em questão nos últimos 6 meses - peso 1.

No caso de destinação para Jardim Zoológico, deve-se considerar:

O critério "Qualidade dos recintos e instalações" deverá ser eliminatório, sendo que é obrigatório o atendimento aos tópicos "tamanho do recinto" e "densidade ocupacional", de acordo com norma vigente;

No caso de empate, os zoológicos de categoria A, terão prioridade sobre os de categoria B e C e os de categoria B, terão prioridade sobre os pertencentes à categoria C.

Os custos referentes ao transporte adequado e em segurança dos animais do Cetas ao local de destino, bem como da sexagem e marcação individual, deverão ser, preferencialmente, realizada pelo empreendedor.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RETIFICAÇÃO

Retificação do Anexo I da Resolução Nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 197, em 11 de outubro de 2007, Seção 01, página 108, Critério: Maior Benefício Social, Coluna: Parametrização, Indicador: 2.17, nos seguintes termos:

Onde se lê: "Participação da comunidade local na exploração de produtos e serviços, objetos da concessão, na unidade de manejo".

Leia-se: "Número de famílias da comunidade local que participam da exploração de produtos e serviços que são objeto da concessão, na unidade de manejo".

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e pela Portaria nº 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, Seção 2, pág. 37;

Considerando a necessidade de se proteger os ecossistemas costeiros da Região Nordeste, incluindo os recifes de corais ao longo da costa dos Estados de Pernambuco e Alagoas;

Considerando que a renda obtida pela população local se baseia na exploração dos recursos pesqueiros, de forma direta, mediante a pesca e o extrativismo, ou turismo sazonal;

Considerando que o aumento da população decorrente do fluxo turístico nestes municípios é de até cinco vezes mais durante o verão, e até cinquenta vezes maior o número de embarcações motorizadas trafegando ao redor dos recifes;

Considerando a necessidade de regulamentar e ordenar o uso de forma sustentável dos recifes de coral;

Considerando a importância de realizar experimentos de acordo com a realidade local e para que a aceitação destes métodos, junto às comunidades, seja avaliada e considerada visando a elaboração do plano definitivo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade - DIBIO no Processo Ibama/MMA CEPENE nº 02030.000008/2008-18, resolve:

Art. 1º Proibir, no período de quatro anos, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, todo e qualquer tipo de pesca, visitação, e atividades náuticas e turísticas, na seguinte área recifal selecionada na Área de Proteção Ambiental - APA da Costa dos Corais, a saber: compreende os recifes da Baía de Tamandaré/ PE conhecidos como Ilha da Barra, Corubas, Ilha do Meio, Cabeços Submarinos, Baixo de Cima, Baixo de Baixo, e os Tacis delimitados pela área de vértices Ponto A: lat 08º 45'706"S long 35º 05'677"W, seguindo para sudoeste com azimute 205º por cerca de 0,6 milhas náuticas para o ponto vértice 3 da coordenada lat 08º 46'249"S, long 35º 05'929"W, seguindo para sul com azimute 179º por cerca de 0,5 milhas náuticas para o ponto vértice C de coordenadas lat 08º 46'755"S long 35º 05'921"W, seguindo para leste com azimute 103º por cerca de 0,6 milhas náuticas para o ponto vértice D de coordenadas lat 08º 46'881"S long 35º 05'340"W, seguindo para nordeste com azimute 23º por cerca de 1 milha náutica para o ponto E de coordenadas lat 08º 45'979"S long 35º 04'949"W, e com rumo noroeste com azimute 291º fechando a área no ponto vértice A e D a 0,8 milhas náuticas. Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais, criada pelo Decreto de 23 de outubro de 1997.

Art. 2º Ficam permitidos, os estudos, o monitoramento científico por equipe licenciada pelo INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, através do SISBIO, bem como a travessia de embarcações no canal de navegação da entrada da Baía de Tamandaré, quando devidamente registradas, na área descrita no artigo anterior.

Art. 3º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas às penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto no 3.179 de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º Fica revogada a IN nº 95, de 15 de março de 2006.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o artigo 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral - DIREP, no Processo Ibama nº .02017.002066/2007-65; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange tem a seguinte composição:

I - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

II - um representante, titular e suplente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - um representante, titular e suplente, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

IV - um representante, titular e suplente, do Batalhão da Polícia Ambiental Força Verde - BPAmb

V - um representante titular e suplente da Prefeitura Municipal de Guaratuba;

VI - um representante titular e suplente da Prefeitura Municipal de Matinhos;

VII - um representante titular e suplente da Prefeitura Municipal de Morretes;

VIII - um representante titular e suplente da Prefeitura Municipal de Paranaguá;

IX - um representante, titular e suplente, do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

X - um representante, titular e suplente, da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná - SEEC;

XI - um representante titular da Calango Expedições e um representante suplente da Associação de Artesanato Serra da Prata - AASP, ambos representantes do Setor Produtivo de Morretes;

XII - um representante titular e suplente da Associação Comercial e Industrial de Paranaguá, ambos representantes do Setor Produtivo de Paranaguá;

XIII - um representante titular da Associação Comercial e Empresarial de Matinhos - ACIMA e um representante suplente da Colônia de Pescadores Z4 - Matinhos/PR, ambos representantes do Setor Produtivo de Matinhos;

XIV - um representante titular da Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba - ACIG e um representante suplente da Associação Pró-Agricultura Sustentável de Guaratuba, ambos representantes do Setor Produtivo de Guaratuba;

XV - um representante, titular da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e um representante suplente, da Águas de Paranaguá, ambos representantes das Empresas de Distribuição de Água com atuação na região;

XVI - um representante, titular do Instituto de Ecoturismo do Paraná - IEPR e um representante suplente, da Associação Amigos da Mata - ASDAMA, ambos representantes das Organizações Não-Governamentais com atuação na região;

XVII - um representante titular da Mater Natura Instituto de Estudos Ambientais e um representante suplente da Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, ambos representantes das Organizações Não-Governamentais com atuação na região;

XVIII - um representante titular Associação de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR e um representante suplente do Projeto Puma, ambos representantes das Organizações Não-Governamentais com atuação na região;

XIX - um representante titular Federação Paranaense de Montanhismo e um representante suplente da Associação de Condutores Marumbi - Águas Marumbi, ambos representantes das Organizações Não-Governamentais com atuação na região;

XX - um representante titular da Universidade Federal do Paraná - Campus Litoral um representante suplente, do Grupo Integrado de Aquicultura e Estudos Ambientais - Universidade Federal do Paraná - GIA/UFPR, ambos representantes de Instituições de Ensino Superior com atuação na região;

XXI - um representante, titular do Centro de Produção e Propagação de Organismos Marinhos - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - CPPOM/PUC/PR e um representante suplente da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR, ambos representantes de Instituições de Ensino Superior com atuação na região;

XXII - um representante, titular e suplente das comunidades de Colônia Cambará e Sertãozinho no município de Matinhos/PR;

XXIII - um representante, titular e suplente das comunidades de Tabuleiro, Jardim Schaeffer e Vila Nova, no município de Matinhos/PR;

XXIV - um representante, titular e suplente das comunidades de Centro, Caiobá e Praia Mansa, no município de Matinhos/PR;

XXV - um representante, titular e suplente das comunidades de Prainha e Cabaraquara, no município de Guaratuba/PR;

XXVI - um representante, titular e suplente das comunidades de Limeira, Rasgado, Rasgadinho e Parado, no município de Guaratuba/PR;

XXVII - um representante, titular e suplente das comunidades de Cubatão e Três Barras, no município de Guaratuba/PR;

XXVIII - um representante, titular e suplente da comunidade de Parati, no município de Guaratuba/PR;

XXIX - um representante, titular e suplente das comunidades de Mundo Novo, Saquarema e Floresta, no município de Morretes/PR;

XXX - um representante, titular e suplente das comunidades de Sambaqui, Zoador e Morro Alto, no município de Morretes/PR;

XXXI - um representante, titular e suplente das comunidades da Colônia Taunay, Morro Inglês e Colônia Santa Cruz, no município de Paranaguá/PR;

XXXII - um representante, titular e suplente das comunidades de Colônia Quintilha, Colônia Maria Luiza e Colônia Pereira, no município de Paranaguá/PR;